



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020
E-mail: prefeiturabomjesus@bol.com.br



LEI Nº 634/2020

Bom Jesus – PB em 22 de maio de 2020

Cria o programa de incentivo ALUNO NOTA DEZ, para estudantes do 5º ao 9º anos da rede municipal de ensino, estadual e particular de Bom Jesus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM JESUS no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Bom Jesus, o diploma “Aluno Nota Dez”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos do 5º ao 9º ano que obtenham as melhores notas da rede de ensino municipal, estadual e particular;

§ 1º O diploma, aluno nota dez, será conferido aos alunos que atingirem a maior média das notas obtidas, durante o ano letivo de cada escola do município;

§ 2º As escolas encaminharão à Presidência da Câmara de Vereadores no encerramento do ano letivo, os nomes e as notas dos seus melhores alunos do 5º aos 9º anos para que a comissão de educação, saúde e assistência social possa apurar as melhores notas de cada escola, no âmbito do município de Bom Jesus – PB

§ 3º Em caso de empate, o critério a ser adotado, será o aluno que tiver menor número de faltas, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio;

Art. 2º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em sessão solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Bom Jesus, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Bom Jesus - PB;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus - PB, em 22 de maio de 2020.

Roberto Bandeira De Melo Barbosa
Prefeito Constitucional